

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.239.076/001-62  
Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso.

**EXTRATO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº  
002/2022/SEMEC/SORRISO-MT**

**PROMIC “LEMBRANÇAS DE SORRISO – VALORIZANDO A NOSSA HISTÓRIA”**

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e através da Comissão Municipal de Análise Técnica de Seleção de Projetos Culturais no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEMEC nº 005/2022, de 18 de março de 2022, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, na forma de patrocínio, designado **“LEMBRANÇAS DE SORRISO – VALORIZANDO A NOSSA HISTÓRIA”**, tendo como objetivo a proteção, o fortalecimento e a valorização das culturas diversas de nosso município, com ações que promovam a diversidade cultural sorricense, fortaleçam saberes e práticas tradicionais e incentivem processos de transmissão de saberes entre as diferentes gerações estabelecidas no município de Sorriso, estado do Mato Grosso e, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, mediante o disposto neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** O Processo de Habilitação dos Projetos Culturais será realizado pela Comissão Municipal de Análise Técnica de Seleção de Projetos Culturais, conforme a Portaria SEMEC nº 005 de 18 de março de 2022.

**1.2** O processo de Seleção de Projetos Culturais será regido pelas instruções especiais constantes no Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

**1.3** O Edital completo, com as datas, locais, interposições e resultados serão publicados através do site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br) e no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, e afixado nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**2. DO OBJETO:**

**2.1** O Edital de Seleção de Projetos Culturais do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na forma de patrocínio, tem por objeto o desenvolvimento de serviços artísticos na produção de lembranças do município de Sorriso, exclusivamente para o segmento de **ARTESANATO E PATRIMÔNIO CULTURAL**, bem como abrangerá os serviços de restauros de obras de arte e peças históricas que foram catalogadas e fazem parte do acervo oficial do Município, e preservam a história da cidade, e dos pioneiros que aqui chegaram à década de 70, onde o mesmo será regido por este Edital, e seus Anexos, Editais Complementares e posteriores e eventuais retificações caso existirem, em total consonância com os objetivos do Sistema Municipal de Cultura descritos no Inciso V e VIII do artigo 1º da Lei Municipal 2.2013/2013, *in verbis*:

**V** - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a

renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

**VIII** - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais.

**2.2** Os recursos disponibilizados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC, na **Modalidade de Patrocínio** serão utilizados pelo proponente para custear o desenvolvimento do projeto selecionado, conforme previsto no plano de trabalho e mediante formalização do Termo de Compromisso Cultural.

**2.3.** Todos os encargos e despesas na execução do projeto cultural na **Modalidade de Patrocínio** são de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado, eximindo a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade civil ou criminal, conforme descrito no parágrafo único do artigo 32 do Decreto Municipal nº 281/2020, *ipsis litteris*:

**Parágrafo único.** Ficam sob a responsabilidade do proponente todos os encargos para execução do projeto proposto.

**2.4** A planilha de aplicação dos recursos deverá conter todas as previsões orçamentárias para a execução do projeto, que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada, excetuando-se àquelas sem previsão legal.

**2.5** Na proposta do projeto contemplado deverão conter, além do formulário padrão para inscrição disponibilizado nos Anexos do Edital e de todos os documentos obrigatórios, também será obrigatório **anexar uma foto, desenho ou croqui do modelo de artesanato que pretende produzir** que atendam os objetivos do Edital e o interesse público, a sua concepção artística original e inovadora com foco na **produção de lembranças que promovam a identidade cultural de Sorriso**, levando em consideração as reuniões oficiais realizadas com os representantes da Câmara Temática de Artesanato, bem como a visita realizada ao espaço do artesão localizada no SESC Arsenal na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, que é referência na preservação da identidade cultural da região.

**2.6** Conforme descrito no artigo 45 da Lei Municipal nº 2.213/2013, *in verbis*:

**Art. 45.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao CMC elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

I – Conforme previsto no § 1º do Decreto Municipal nº 281/2020, exclusivamente para o referido Edital 002/2022/SEMEC/SORRISO, o plano de trabalho deverá conter:

- a) Identificação do proponente;
- b) Segmento e categoria que o proponente representa;
- c) Descrição resumida do projeto;
- d) Currículo do proponente, com número de telefone celular e e-mail para contato;
- e) Equipe de apoio envolvida na produção/confecção dos produtos, se houver;

- f) Cronograma de Execução (ANEXO IV);
- g) Planilha de Aplicação de Recursos previstos para a realização do projeto (ANEXO V);
- h) Em nenhuma hipótese poderá ser anexado qualquer documento ao projeto, após este ser protocolado conforme subitem 3.1.

**2.7** Os projetos deverão ser elaborados, obrigatoriamente, à partir do modelo dos formulários que estarão anexos ao Edital de Seleção de Projetos, sob pena de Inabilitação pela Comissão de Análise Técnica.

### **3. DAS INSCRIÇÕES:**

**3.1** As inscrições deverão ser protocoladas das 07 às 13 horas, do dia **29 de março ao dia 29 de abril de 2022**, exclusivamente, na sala de Projetos Culturais na BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, da cidade de Sorriso, situada na Praça da Juventude, bairro Centro, Sorriso, Mato Grosso, mediante a entrega da proposta e documentos em envelope lacrado e fora do envelope em anexo duas vias do Ofício de Encaminhamento (ANEXO XIII) dirigida a Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso-MT.

**3.2** Não serão aceitas outras formas de inscrição que não a especificada no subitem 3.1 deste edital.

**3.3 Estão terminantemente proibidos de participar deste edital, produtores culturais que ainda não executaram suas ações ou prestações de contas dos editais do ano de 2021 até o ato da inscrição.**

**3.4** Para participar do Edital, o proponente tem que estar regularmente cadastrado no CCM- Cadastro Cultural do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Sorriso através do link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeCALqOZ-0MQFoq3\\_\\_jNEn10mJ\\_wfoIVUIdhT-x7x2ek\\_qhvw/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeCALqOZ-0MQFoq3__jNEn10mJ_wfoIVUIdhT-x7x2ek_qhvw/viewform)

**3.5** É vedada a participação nesta seleção, de integrantes das comissões mencionadas neste Edital, de proponente que tiver relação de parentesco (cônjuge ou companheiro, filho, nora, genro, enteado, neto ou outro parente em até 3º grau), com membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Nesse caso, deverá o Conselheiro se declarar suspeito e impedido de participar de qualquer ato referente a este Edital, ficando a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção dar providências.

### **4. DO APOIO AOS PROJETOS:**

**4.1** O Edital de Seleção de Projetos, em total conformidade com o Inciso II, do Art. 12º, c/c Art. 13º do Decreto Municipal 281/2020 selecionará **20 (vinte) projetos culturais do segmento de artesanato no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) distribuídos aos selecionados para receber auxílio financeiro no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada**, na forma de patrocínio, conforme Inciso VI, do Art. 5º do Decreto Municipal nº 281/2020, para realizar a produção de artesanatos que se enquadrem com os objetivos deste Edital e o interesse público, a sua concepção artística original e inovadora com foco na produção de lembranças que promovam a identidade cultural de Sorriso, levando em consideração as reuniões oficiais realizadas com os representantes da Câmara Temática de Artesanato, bem como a visita realizada ao espaço do artesanato localizada no SESC Arsenal na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, que é referência na preservação da identidade cultural da região.

**4.2** O Edital de Seleção de Projetos, conforme o Inciso II, do Art. 12º, c/c Art. 13º do Decreto Municipal 281/2020, também selecionará **01 (um) Projeto Cultural para o segmento do Patrimônio Cultural para receber auxílio financeiro no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, na forma de patrocínio, conforme Inciso VI, do Art. 5º do Decreto Municipal nº 281/2020, que abrangerá os serviços de restauros de obras de arte e peças históricas que foram catalogadas e fazem parte do acervo oficial do Município, que será exposto no Centro Histórico e Cultural de Sorriso, e preservam a história da

cidade, e dos pioneiros que aqui chegaram à década de setenta.

**4.3** A programação orçamentária para o auxílio financeiro deste Edital é proveniente do Fundo Municipal de Cultura, conforme determina o artigo 9º do Decreto Municipal 281/2020.

## **5. DAS CONTRAPARTIDAS (Obrigatórias e Não-Obrigatórias)**

**5.1** São contrapartidas obrigatórias para o Edital os produtos artesanais produzidos pelos artesãos de Sorriso, exatamente nas dimensões, características, material utilizado, técnicas, textura e tipologia apresentadas no ato de inscrição através dos anexos de foto, desenho ou croqui do modelo de artesanato que pretende produzir, que deverão obrigatoriamente ser entregues no Centro Histórico e Cultural de Sorriso, e posteriormente serão distribuídos gratuitamente aos visitantes do espaço público, em virtude de sua inauguração, bem como as obras de arte e peças históricas restauradas, que foram catalogadas e fazem parte do acervo oficial do Município, que serão expostas no Centro Histórico e Cultural de Sorriso, e preservam a história da cidade, e dos pioneiros que aqui chegaram à década de setenta, e serão incorporados ao patrimônio público cultural do nosso município.

**5.2** As contrapartidas não obrigatórias são medidas adicionais que fortalecem a proposta, podendo promover e ampliar a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação; bem como ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual), ficando a cargo do proponente propô-las ou não.

## **6. DAS COMISSÕES**

**6.1** A Comissão de Análise Técnica de Seleção de Projetos Culturais analisará toda a parte de ordem documental prevista neste Edital, onde encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção os projetos habilitados.

**6.2** As inscrições habilitadas pela Comissão de Análise Técnica serão encaminhadas com seus projetos à Comissão de Avaliação e Seleção, formada por no mínimo 08 (oito) membros Titulares do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, que deliberarão sobre as propostas a serem patrocinadas, onde o voto do presidente, se necessário, terá efeito minerva levando em conta a avaliação dos critérios previstos no subitem 8.2 deste edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Compete à Comissão de Análise Técnica avaliar as inscrições das propostas, que consiste na verificação dos requisitos exigidos neste Edital.

**7.2** A Comissão de Análise Técnica emitirá parecer conclusivo sobre as inscrições HABILITADAS ou INABILITADAS, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

**7.3** O resultado da fase de habilitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br) e no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e afixado nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

## **8. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**8.1** As inscrições habilitadas serão submetidas à Comissão de Avaliação e Seleção.

**8.2** Os critérios para análise dos projetos inscritos serão os seguintes, conforme Art. 24 da Lei Municipal 2.213/2013.

I - Aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo benefício (Planilha Financeira);

II - Retorno de interesse público;

III - Clareza e coerência nos objetivos (Inovação e Efeito Multiplicador/Divulgador que contribua para o desenvolvimento cultural e local);

**IV - Criatividade;**

**V - Importância para o Município;**

VI - Descentralização cultural;

VII - Universalização e democratização do acesso a bens culturais;

VIII - Socialização de oportunidades de produção cultural;

IX - Enriquecimento de referências estéticas;

**X - Valorização da memória histórica da cidade;**

XI - Princípio da equidade entre as diversas áreas culturais passíveis de incentivos;

XII - Princípio da não concentração por proponente (Equipe Técnica Envolvida);

**XIII - Capacidade de execução do projeto, pelo proponente, a ser aferida na análise de seu currículo (Currículo do proponente).**

**8.3** A Comissão de Avaliação e Seleção emitirá relatório final dos projetos selecionados para receberem o patrocínio previsto neste Edital à Comissão de Análise Técnica, que dará publicidade no site da Prefeitura Municipal de Sorriso e TCE/MT, na data estabelecida.

**8.4** Os recursos necessários para o desenvolvimento deste edital, serão oriundos da seguinte fonte:

- 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 04.006 – Fundo Municipal de Cultura
- 04.006.13 – Cultura
- 04.006.13.392 – Difusão Cultural
- 04.006.13.392.0020 – Valorização e Promoção da Cultura
- 04.006.13.392.0020.2030 – Manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Cultura
- Código: 0252-3390.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física
- Código: 0253-3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO**

**9.1** Para fins de celebração do TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL, o Proponente, pessoa física, que tiver seu projeto aprovado neste Edital deverá protocolar os seguintes documentos na sala do Departamento de Projetos Culturais na Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato, situada na Praça de Juventude, no centro da cidade de Sorriso- MT, endereçados à Comissão de Análise Técnica do edital, dentro do prazo previsto no cronograma:

a) Comprovante de abertura de conta corrente específica, ou extrato zerado de conta já existente no CPF do proponente selecionado, acompanhado do número da agência e da conta corrente ou poupança para movimentação dos recursos decorrentes do instrumento a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso, e ainda o comprovante do PIS / NIT / PASEP verificado na plataforma do E-Social.

**9.2** Todos os documentos constantes neste Edital deverão estar dentro do prazo de validade legal, na ocasião da formalização do Termo de Compromisso Cultural, sob pena de cancelamento de contratação.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)**

**10.1** A partir da publicação do resultado final previsto no Edital realizada no site da Prefeitura e, entregue a documentação prevista no item anterior, os proponentes selecionados serão notificados via e-mail e via aplicativo de mensagem (se ativo) para comparecer em ato de formalização da proposta, com data e local previstos no cronograma, para assinatura do Termo de Compromisso Cultural, instrumento local entre Contratante e Contratada, onde é obrigação do proponente contratado fazer a leitura do inteiro teor

do Termo de Compromisso Cultural, e após realizar a assinatura em campo específico do TCC além de visar todas as folhas do contrato.

**10.2** A vigência do instrumento contratual será de 90 (noventa) para o seguimento do Artesanato (Lembrança de Sorriso) e 180 dias para o seguimento Patrimônio Cultural (Restauros) contados a partir do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT ou mediante justificativa relevante, através da solicitação do Proponente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Conselho Municipal de Políticas Culturais mediante protocolo do pedido no Departamento de Cultura na Biblioteca Publica Municipal Monteiro Lobato, na Praça da Juventude, centro da cidade de Sorriso, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo previsto.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E DAS EVENTUAIS PENALIDADES**

**11.1** São obrigações do Proponente, sujeitos às penalidades quando do seu descumprimento:

**11.1.1** Movimentar os recursos em conta bancária específica do projeto;

**11.1.2** Restituir ao Tesouro Municipal o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, conforme regulamentação vigente, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto pactuado;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

**11.1.3** Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações a respeito do projeto ao Conselheiro responsável pelo acompanhamento do TCC, conforme subitem 6.3, durante e após a sua execução.

**11.1.4** Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, bem como o recolhimento de direitos autorais previstos em lei, não cabendo atribuição à Prefeitura Municipal de Sorriso-MT de obrigações dessa natureza.

## **12. DA COMUNICAÇÃO**

**12.1** São obrigações do Proponente, sujeitos às devidas penalidades:

a) Em todos os materiais de divulgação utilizados, deverá estar obrigatoriamente as logomarcas da Prefeitura Municipal de Sorriso, através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC; Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e ainda o apoio cultural do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que ocupam destaque, na seguinte forma: Da esquerda para a direita: 1º Realização (Proponente); 2º Apoio Cultural (Logo do Conselho Municipal de Políticas Culturais); 3º Patrocínio (Logomarca do PROMIC, mais logomarca SEMEC e Prefeitura Municipal). As logos estarão disponíveis na pasta da cultura no site da Prefeitura.

b) Dar livre acesso e fornecer informações atualizadas sobre a execução do projeto ao Conselheiro Responsável pelo acompanhamento de todas as etapas do projeto.

c) No *layout* das peças promocionais desenvolvidas, incluir sempre a marca da Prefeitura Municipal de Sorriso, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, como patrocinadora do projeto.

d) O Proponente que tiver seu projeto aprovado deverá manter seu CCM - Cadastro Cultural do Município atualizado, especialmente seu telefone celular e e-mail, de modo a viabilizar o contato a qualquer tempo pela Comissão de Análise Técnica deste Edital.

e) Os artistas envolvidos nos projetos aprovados deverão estar disponíveis para atender a imprensa em diversos formatos (entrevistas, programas ao vivo ou gravados de rádio, TV, internet e outros), em cronograma a ser definido em comum acordo com a assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1** A prestação de contas deverá ser entregue após a realização da ação cultural, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**13.2** A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias da seguinte forma:

a) A 1ª via, composta pelas cópias dos documentos elencados no instrumento, deverá ser protocolada no setor do PROMIC – Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, endereçado à Comissão Municipal de Análise Técnica, para análise preliminar da prestação de contas e posterior encaminhamento ao Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso.

b) A 2ª via, protocolada, ficará em poder do Proponente.

**13.3** A não apresentação da prestação de contas no prazo convencionado ou a sua reprovação, acarretará o lançamento automático do nome do proponente no cadastro de inadimplente do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sorriso - Mato Grosso e no Cadastro da Dívida Ativa Municipal.

**13.4** Na hipótese de não apresentação da prestação de contas ou de serem elas reprovadas, será determinada a abertura de Tomada de Contas Especial, com observância das normas municipais que regem esse procedimento.

**13.5** Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do patrocínio, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares e, ainda, de outras obrigações inerentes ao instrumento firmado, o Proponente responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito, além da instauração de tomada de contas, a:

a) Devolução do valor total do recurso recebido, acrescentando-se a multas e juros previstos em lei;

b) Suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

c) Inabilitação junto à SEMEC/Sorriso;

d) Inabilitação do Proponente junto à Secretaria Municipal de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos municipais;

e) Demais sanções cabíveis preconizadas no Decreto Municipal nº 281/2020.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** O presente Edital poderá ser cancelado, suspenso ou prorrogado a qualquer tempo, devidamente justificado, por iniciativa da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**14.2** A inscrição do projeto no presente processo de seleção representa a concordância do Proponente com todos os itens deste edital.

**14.3** A Prefeitura Municipal de Sorriso não tem quaisquer obrigações trabalhistas com os Proponentes e/ou selecionados.

**14.4** É vedada a participação nesta seleção, de integrantes das comissões mencionadas neste Edital, de proponente que tiver relação de parentesco (cônjuge ou companheiro, filho, nora, genro, enteado, neto ou outro parente em até 3º grau), com membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Nesse caso, deverá o Conselheiro se declarar suspeito e impedido de participar de qualquer ato referente a este Edital, ficando a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção dar providências.

**14.5** Não serão permitidas retificações de autoria, alterações, acréscimos e revisões no conteúdo do projeto depois de ter sido protocolado.

**14.6** Os Proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de documentos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas

numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes, sendo expressamente vedada a inserção posterior ao prazo de inscrição de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

**14.7** Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital, bem como outros instrumentos legais e normativos complementares.

**14.8** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Sorriso, Mato Grosso.

**14.9** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Análise Técnica, com base nas legislações aplicáveis.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2022.

**Francisco Guimarães Ferreira Cordeiro**

Presidente da Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais

Portaria SEMEC nº 005/2022, de 18 de março de 2022